



MPV 1.046, de 2021

Emenda nº

CD/21586.09273-00

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Altera o art. 14 da MPV 1.046, de 27 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os empregadores poderão, durante o período a que se refere o art. 1º, antecipar o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais, excetuando-se os religiosos, e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, com a indicação expressa dos feriados aproveitados.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publica a MPV 1.046, de 27 de abril de 2021, permitindo ao empregador antecipar o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais, de qualquer tipo, inclusive os feriados religiosos.

A normativa, apesar de temporária incorre numa interferência do governo federal na liberdade religiosa e de crença garantidas por legislação consagrada e culturalmente importante para a sociedade em geral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Ouvindo os diversos seguimentos religiosos do país, estados e municípios, o legislador estabeleceu em lei os feriados religiosos para serem celebrados pelos diversos credos como dia de orações, reverências e cultos.

Não é apropriado religiosa e culturalmente e nem fará diferença para os empregadores a antecipação de feriados religiosos, sobretudo nesse pequeno espaço de tempo de validade da MPV 1.046/2021.

Nesse sentido, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV 1.046/2021, para excetuar os feriados religiosos da permissão de antecipação do gozo de feriados.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.


JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

CD/21586.09273-00